

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 72 /2009**

110

**COLENDO PLENÁRIO**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação deste Colendo Plenário é da mais elevada relevância para a saúde pública e especialmente dos recém-nascidos em Mogi das Cruzes.

O **Teste do Olhinho Neonatal** é uma realidade conhecida no meio médico pediátrico, que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto.

Como resultado da não realização do teste do olhinho mais de 50% dos recém-nascidos só tem a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida.

Estas seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo.

Trata-se de um exame muito simples, rápido e indolor, sem a exigência de aparatos tecnológicos sofisticados, pois para a realização do mesmo, basta a luz de uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê.

Se tiver reflexo vermelho, o resultado é normal, se o reflexo for branco, o resultado é catarata. Já o glaucoma pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspectos de olho de boi.

O teste do olhinho capaz de salvar a visão precocemente de milhares de crianças, leva menos de cinco minutos e pode ser feito por um pediatra. Apesar da simplicidade, o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências são dramáticas.

Para evitar os problemas acima, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, não sendo necessário o deslocamento de equipamentos especializados para tanto, o que não onera o já combalido orçamento destinado à assistência à saúde.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Saúde e Assistência Social*

Sala das Sessões, em 14/12/2009

*Emmanuelina dos Reis*

2.º Secretário

*rel:*



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Os poucos materiais necessários ao teste já existem nas próprias maternidades e hospitais e os profissionais pediatras, necessários, são os mesmos que já atuam no setor neonatal, a exemplo do que é feito como medida preventiva o chamado teste do pezinho.

Na verdade, o teste do olhinho consiste em medida de avaliação geral pós parto, podendo ser realizado dentro dos trabalhos de rotina, como na hora de pingar o nitrato de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo.

Logo, trata-se de procedimento que deve ser implantado nas maternidades e centros obstétricos do Município de Mogi das Cruzes.

A Organização Mundial de Saúde lançou um desafio para até 2020 diminuir o índice de cegueira desnecessária, tratável e curável em todo o mundo através do Programa Visão 2020 em parceria com os Governos, Organizações Médicas e Organizações Não Governamentais que lidam com o tratamento de doenças da visão.

Uma batalha que o Brasil precisa travar e Mogi das Cruzes se inclua efetivamente com medidas concretas, na luta pela sensível redução da cegueira, razão pela qual estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, contanto com seu apoio para a aprovação da presente propositura, lembrando um conceito importante da Organização Mundial de Saúde, que prevenir é mais fácil e mais barato que remediar.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei em epígrafe, acreditando que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de julho de 2009.**

**JOLINDO RENNÓ**  
**VEREADOR - PSDB**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 72 /2009)**

**(Estabelece a realização do exame de catarata, e glaucoma congênitos nos recém nascidos em maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.)**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecida a realização do exame clínico para o diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho, nas maternidades e hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado sobre a responsabilidade técnica do pediatra e do oftalmologista da unidade.

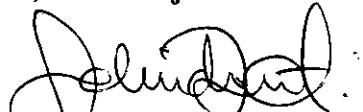
Art. 2º - Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes, encaminhados por estes aos serviços credenciados e especializados e dedicados à pesquisa e ao estudo da referida doença.

Art. 3º - As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, conteúdo esclarecimentos e orientações quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de julho de 2009.**

  
**JOLINDO RENNÓ**  
**VEREADOR - PSDB**